

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS

*Kátia Zemuner Costa da Silva*  
Oficial Designada  
Rua Dr. João Candido n.º 57  
Centro - 83430-000  
Campina Grande do Sul - PR

**ESTATUTO SOCIAL**

**FUNDAÇÃO PRATIQUE ESPORTE**

**CAPÍTULO PRIMEIRO**

**Nome e Natureza Jurídica**

**Art. 1º** - Sob a denominação de "FUNDAÇÃO PRATIQUE ESPORTE", fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

**CAPÍTULO SEGUNDO**

**Da Sede**

**Art. 2º** - A "FUNDAÇÃO PRATIQUE ESPORTE" terá sua sede provisória e foro na cidade de Campina Grande do Sul à Rua Bortolo Trevisan, 105, Moradias Timbú, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

**Art. 3º** - O prazo de duração da FUNDAÇÃO PRATIQUE ESPORTE é indeterminado.

**CAPÍTULO TERCEIRO**

**Dos Objetivos**

**Art. 4º** - A FUNDAÇÃO PRATIQUE ESPORTE tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a prática do desporto e do lazer como formas de prevenção ao uso de drogas, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, através de atividades desportivas, de educação profissional, especial e ambiental.

**Parágrafo Primeiro** - Para a consecução de suas finalidades, a FUNDAÇÃO PRATIQUE ESPORTE poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I - execução de atividades desportivas com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeitando os valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade de acordo com a legislação específica;
- II - promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção do consumo de drogas e HIV-AIDS;
- III - promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
- IV - preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- V - promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho;
- VI - promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
- VII - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.



Three handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom of the page.

**Parágrafo Segundo** - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Art. 5º** - A FUNDAÇÃO PRATIQUE ESPORTE não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

## CAPÍTULO QUATRO

### Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

**Art. 6º** - A FUNDAÇÃO PRATIQUE ESPORTE é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

**Art. 7º** - São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

**Art. 8º** - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da FUNDAÇÃO PRATIQUE ESPORTE.

**Art. 9º** - São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

**Art. 10** - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da FUNDAÇÃO PRATIQUE ESPORTE, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

**Parágrafo Único** - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

**Art. 11** - São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades associativas;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a FUNDAÇÃO PRATIQUE ESPORTE.

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

**Parágrafo Único** - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Art. 12** - São deveres dos associados:

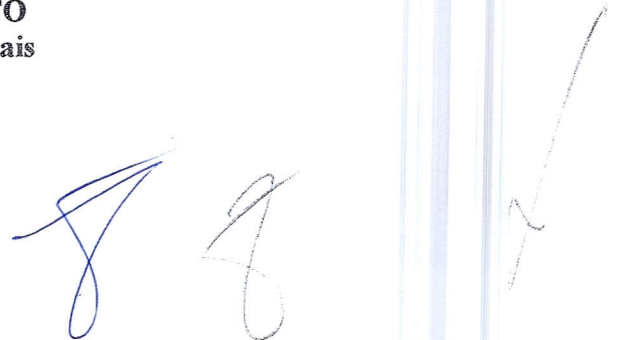
I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da FUNDAÇÃO PRATIQUE ESPORTE e difundir seus objetivos e ações.

**Art. 13** - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a FUNDAÇÃO PRATIQUE ESPORTE.

## CAPÍTULO QUINTO

### Das Assembléias Gerais



*Kátia Zemyner Costa da Silva*  
Oficial Designada

Rua Dr. João Candido n.º 57  
Centro - 83430-000  
Campina Grande do Sul - PR

**Art. 14** - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos da FUNDAÇÃO PRATIQUE ESPORTE.

**Art. 15** - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II - nomeação ou destituição do Diretor Executivo;
- III - nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- IV - deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;
- V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

**Art. 16** - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos.

**Parágrafo Único** - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

**Art. 17** - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

**Parágrafo Primeiro** - Terão direito a voto nas assembléias somente os sócios efetivos,

## CAPÍTULO SEXTO

### Da Administração

**Art. 18** - A FUNDAÇÃO PRATIQUE ESPORTE será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembléia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita.

A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

**Art. 19** - O Presidente da FUNDAÇÃO PRATIQUE ESPORTE visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

- I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da FUNDAÇÃO PRATIQUE ESPORTE;
- II - celebrar convênios e realizar a filiação da FUNDAÇÃO PRATIQUE ESPORTE a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;
- III - representar a FUNDAÇÃO PRATIQUE ESPORTE em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
- IV - encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da FUNDAÇÃO PRATIQUE ESPORTE.
- VI - elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;



(4)

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS

*Kátia Zemuner Costa da Silva*

Oficial Designada

Rua Dr. José Cândido n.º 57

430-000

Campina Grande do Sul - PR

- VII - propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VIII - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da FUNDAÇÃO PRATIQUE ESPORTE observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;
- X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da FUNDAÇÃO PRATIQUE ESPORTE, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;
- XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

**Parágrafo Único** - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da FUNDAÇÃO PRATIQUE ESPORTE.

### CAPÍTULO SÉTIMO

#### Do Conselho Consultivo

**Art. 20** - Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários da FUNDAÇÃO PRATIQUE ESPORTE na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembléia Geral, nos termos do artigo 15, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da FUNDAÇÃO PRATIQUE ESPORTE.

**Art. 21** - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo quinze membros, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

**Parágrafo Segundo** - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

### CAPÍTULO OITAVO

#### Do Conselho Fiscal

**Art. 22** - Quando convocados nos termos do Artigo 24, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da FUNDAÇÃO PRATIQUE ESPORTE, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

**Art. 23** - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

**Art. 24** - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

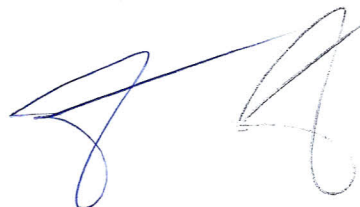
I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da FUNDAÇÃO PRATIQUE ESPORTE, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da FUNDAÇÃO PRATIQUE ESPORTE, sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da FUNDAÇÃO PRATIQUE ESPORTE.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.



**Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a FUNDAÇÃO PRATIQUE ESPORTE não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembléia Geral.

## CAPÍTULO NONO

### Do Patrimônio

**Art. 25** - O patrimônio FUNDAÇÃO PRATIQUE ESPORTE será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

**Art. 26** - A FUNDAÇÃO PRATIQUE ESPORTE não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

**Parágrafo Único** - A FUNDAÇÃO PRATIQUE ESPORTE não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

## CAPÍTULO DÉCIMO

### Do Regime Financeiro

**Art. 27** - O exercício financeiro da FUNDAÇÃO PRATIQUE ESPORTE encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 28** - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

## CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

**Da Qualificação da FUNDAÇÃO PRATIQUE ESPORTE Como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999**

**Art. 29** - A FUNDAÇÃO PRATIQUE ESPORTE não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

**Art. 30** - A FUNDAÇÃO PRATIQUE ESPORTE aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Art. 31** - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

**Art. 32** - A FUNDAÇÃO PRATIQUE ESPORTE em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art. 33** - O conselho fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS

Kátia Zemuner Costa da Silva

Oficial Designada

Cartório de Registro Civil - Candido n.º 5;  
Centro - 83430-000  
Campina Grande do Sul - PR

**Art. 34** - Na hipótese da FUNDAÇÃO PRATIQUE ESPORTE perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

**Art. 35** - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

**Art. 36** - A FUNDAÇÃO PRATIQUE ESPORTE observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 37** - É vedada à FUNDAÇÃO PRATIQUE ESPORTE como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

**CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 38** - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a FUNDAÇÃO PRATIQUE ESPORTE em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Campina Grande do Sul, 25/06/2007  
Local e data.

TABELIONATO  
BOSCARDIN

Valdir Machado  
Presidente

Advogado  
Registro na OAB Nº

Ecletia M. Martins Ribas  
OAB/PR 20143

Lei: 13.228 de 18/07/2001  
SELO  
FUNARPEN

Reconheço, por semelhança, a(s)  
firma(s) impressa de Valdir Machado  
Machado

, do que dou fé,  
Campina Grande do Sul, 25/06/2007.

Jair Vilmar Boscardin-Tabelião  
 Juliano Boscardin-Escritor/Substituto

TABELIONATO  
CARTÓRIO DE REG. CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Presentado hoje para registro  
Protocolo sob n.º 5940  
e registrado sob n.º 344 ml  
Campina Grande do Sul/PR 25/06/07  
Kátia Zemuner Costa da Silva - Oficial Designada

Lei: 13.228 de 18/07/2001  
SELO  
FUNARPEN  
TÍT E DOC  
E PESSOAS  
JURÍDICAS  
BYX50669